



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1951,
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL COM O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Pessoal com o Município de Cotiporã -RS. Este Termo tem por objeto a cessão de servidor, sem ônus para o cedente, para prestar serviços Município de Vila Flores -RS.

Art. 2º - Os termos do Termo de Cessão de Pessoal são conforme minuta em anexo.

Art. 3º - Ratificam-se os termos do Termo de Cessão de Pessoal já firmado, conforme segue em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de março de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 10/03/2015


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163 - Centro - Cotiporã/RS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Carlos Breda, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS**, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - Vila Flores/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilmor Carbonera, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Pessoal visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

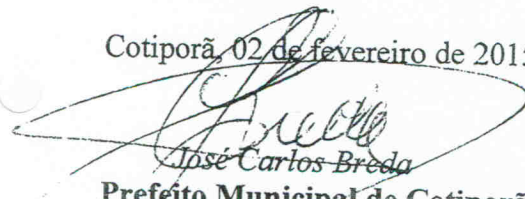
1ª - Este Termo tem como objetivo a cessão, **SEM ÔNUS PARA O CEDENTE**, da servidora Sandra Guidolin, para prestar serviços ao órgão cessionário.

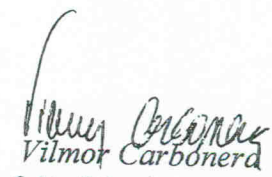
2ª - A cessão terá validade de 01 (um) ano, tendo início a contar da de assinatura do presente termo, podendo ser renovada de acordo com o interesse e conveniência das partes, nos termos do artigo 47 da Lei Municipal de Cotiporã número 1.943/2010.

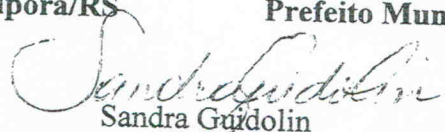
3ª - Em caso de necessidade e mediante solicitação, a servidora poderá voltar ao órgão de origem antes do término do prazo de vigência do presente Termo.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, em duas vias de igual teor e forma para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cotiporã, 02 de fevereiro de 2015:


José Carlos Breda
Prefeito Municipal de Cotiporã/RS


Vilmor Carbonera
Prefeito Municipal de Vila Flores/RS


Sandra Guidolin
Servidora

Testemunhas:

NOME: Tatiana Karagrande Brette
CPF/MF 000.364.350-00

NOME: Dênia Puzzo
CPF/MF 030.970.690-46